

RELATÓRIO DA AUDITORIA NA GESTÃO CONTÁBIL RESTOS A PAGAR 05/2024/RA/DAC/SAUD

Proad

10.252/2024

Unidade Auditada

Secretaria de Orçamento e Finanças (Sof)

Gestor da Unidade Auditada

Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Sof desde 28/02/2018 (Ato TRT6-GP n.º 60/2018)

Classificação da Auditoria

Conformidade e Operacional

Assunto

Auditoria na Gestão Contábil - Restos a Pagar

Data

20/08/2024

Sumário Executivo

O QUE A SAUD AUDITOU?

A Secretaria de Auditoria realizou Auditoria nas despesas inscritas em restos a pagar nos exercícios de 2022 e 2023 para avaliar a regularidade dessas inscrições com os normativos vigentes, a sua manutenção e os registros contábeis das suas execuções nos exercícios de 2023 e 2024.

O QUE A SAUD ENCONTROU?

Foram identificadas despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores, porém registradas em conta de variação patrimonial diminutiva (VPD) nos exercícios 2023 e 2024, decorrentes de códigos, denominados "situação", que são selecionados no momento da liquidação e pagamento de cada objeto de despesa de acordo com a natureza de cada operação. A contabilização é realizada automaticamente pelo próprio sistema de acordo com a "situação" selecionada, o que resulta na inobservância ao Princípio da Competência e ao Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores.

PORQUE A ESCOLHA DO TEMA?

A auditoria foi inserida no Plano Anual de Auditoria 2024, item 6.4 (Proad. nº 22.812/2023) face a não previsibilidade de elaboração de plano de tratamento de riscos no processo de inscrição de empenhos em restos a pagar, bem como pela elevada aderência aos objetivos institucionais do TRT6.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Publicar junto às Demonstrações Contábeis nota explicativa tratando da contabilização das despesas de exercícios anteriores dentro da conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e seus efeitos na DVP.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

A proposta de encaminhamento, caso acolhidas pela Presidência, será monitorada pela Secretaria de Auditoria oportunamente.

Lista de siglas e de abreviaturas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CSJT - Conselho Superior da Justiça do Trabalho
EJ/EJud-6-Escola Judicial
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Proad - Processo administrativo eletrônico
RDI-Requisição de Documentos e Informações
RDIM- Requisição de Documentos e Informações (Manifestação)
Saud - Secretaria de Auditoria
SOD - Secretaria da Ordenadoria da Despesa
Sof - Secretaria de orçamento e Finanças
Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira
TRT6 - Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

Sumário

1.Introdução	5
1.1 Objetivo	5
1.1.1. Limitação da auditoria	5
1.2 Visão geral do objeto	5
1.3 Escopo	6
1.3.1 Não Escopo	6
1.4. Questões de auditoria	6
1.5 Técnicas adotadas	7
1.6 Execução	7
2. Resultados dos exames (Achados de Auditoria)	8
A1. Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva (VPD), nos exercícios 2023 e 2024.	8
3. Avaliações Conclusivas	11
3.1 Considerações sobre as Questões de Auditoria	11
3.2 Nível de maturidade do controle interno	12
3.3 Exame de integridade	13
3.4 Benefícios obtidos	13
3.5 Conclusão Final	13
4. Proposta(s) de Encaminhamento	14

1.Introdução

Trata-se de Relatório Final de Auditoria conforme art. 51 da [Resolução n. 309/2020](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que consolida os resultados dos exames da auditoria na Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Gestão Contábil (Restos a Pagar do TRT6), realizada em atendimento ao item 6.4 do [Plano Anual de Auditoria – PAA 2024](#), aprovado pela Presidência deste Tribunal, por meio do Proad TRT6 n. 22.812/2023.

1.1 Objetivo

A auditoria teve como objetivo verificar a conformidade contábil dos atos e fatos administrativos, na execução das despesas inscritas em restos a pagar, bem como a existência, suficiência e efetividade dos controles internos adotados no processo.

1.1.1. Limitação da auditoria

- A equipe de auditoria obteve acesso irrestrito a documentos e informações, inexistindo, ainda, eventos limitadores que pudessem diminuir a confiabilidade do resultado da auditoria, durante o trabalho.

1.2 Visão geral do objeto

Consoante o [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público \(MCASP, 10ª edição\)](#), são Restos a Pagar todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas); e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação). A continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específica. Nessas contas constarão as informações de inscrição, execução (liquidação e pagamento) e cancelamento. Também, haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que inicia.

No [Planejamento Estratégico do TRT6 \(2021/2026\)](#) encontra-se como um dos objetivos estratégicos estabelecidos a meta: Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira. Esse aperfeiçoamento passa pelo estudo da execução das despesas, ainda mais após a edição da [Emenda Constitucional nº. 95/2016](#), uma vez que as despesas não pagas dentro do exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar, limitam os gastos previstos na Lei Orçamentária do ano seguinte. Desse modo, a auditoria de Restos a Pagar encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos deste Regional.

Os procedimentos relativos à inscrição de empenhos em restos a pagar se inicia com o envio de ofício da Presidência deste Regional, através da Secretaria da Ordenadoria da Despesa (SOD), aos diretores, coordenadores, chefes de unidades do TRT6, em conjunto com os gestores dos contratos, para que informem quais empenhos devem ser inscritos em restos a pagar. As unidades notificadas relacionam os empenhos, conforme exigido pelos normativos vigentes, e enviam as listas para à SOD. Por fim, e após a avaliação das informações por parte da SOD, é efetivada a inscrição das despesas em restos a pagar dentro do SIAFIweb.

1.3 Escopo

Segundo o [Manual de Auditoria do CNJ 2023](#), o escopo do trabalho é determinado pelos procedimentos de auditoria e pelos objetivos específicos da auditoria, que são as questões formuladas pela equipe de auditoria a serem respondidas na realização do trabalho e que devem estar vinculadas ao objetivo geral.

Dessa forma, a presente auditoria versou sobre despesas do ano de 2022 e de 2023 inscritas em restos a pagar, a execução dessas despesas em 2023 e 2024 e a manutenção para o ano de 2024.

1.3.1 Não Escopo

Não foram objetos de análise, nesta auditoria, os procedimentos contábeis anteriores à fase de empenho da despesa.

1.4. Questões de auditoria

Com a finalidade de identificar os objetivos, riscos e controles da atividade objeto de avaliação, foram estudadas as etapas do processo de inscrição de despesas em restos a pagar, execução dos restos a pagar e manutenção de despesas em restos a pagar.

A matriz de avaliação de riscos encontra-se no seguinte papel de trabalho: [Identificação de Riscos RP](#).

Dessa forma, cada questão de auditoria encontra-se vinculada a um risco específico:

- 1ª questão - Riscos de inscrição em restos a pagar de empenhos não indicados pelo ordenador da despesa;
- 2ª questão - Risco pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem a documentação legal (Faturas, contratos, notas fiscais etc.) ;
- 3ª questão - Risco de Restos a pagar reinscritos com registro incorreto no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.

Após a avaliação de riscos, o objetivo específico desta auditoria restou evidenciado nas seguintes questões de auditoria:

1ª Questão de Auditoria: A inscrição de despesas em restos a pagar foi realizada conforme regulamentos correlatos?

2ª Questão de Auditoria: Existe monitoramento adequado e suficiente dos restos a pagar a fim de promover o cancelamento de saldos que não serão executados?

3ª Questão de Auditoria: A reinscrição de despesas em restos a pagar foi realizada conforme regulamentos correlatos?

1.5 Técnicas adotadas

As técnicas de auditoria adotadas consistiram no exame documental, verificação eletrônica de dados (página do TRT6, Sistema Processo Administrativo Eletrônico-Proad e Tesouro Gerencial), indagações escritas e verbais.

O processo de auditoria foi norteado de acordo com os princípios éticos previstos nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n. [308](#) e [309/2020](#), no [Código de Ética do TRT6](#), no Estatuto e Código de Ética aplicado às Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho aprovado pela [Resolução do CSJT n. 282](#), de 26 de fevereiro de 2021, bem como em normas e boas práticas que regem a atividade de auditoria. As conclusões das atividades desenvolvidas foram fundamentadas com base em evidências consideradas apropriadas e suficientes pela equipe de auditoria.

1.6 Execução

A execução dos trabalhos não ocorreu dentro do prazo previsto no programa de auditoria, porque houve licença médica de 10 (dez) dias e mais 20 (vinte) dias de férias de um membro da equipe, e também licença médica e férias do outro membro da equipe. No entanto o trabalho foi finalizado em 25/07/2024, materializado na reunião de apresentação dos achados preliminares, conforme ata (doc. 28 do Proad 10.252/2024).

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria 4/2024/DAC/SAUD (PROAD nº 10.252/2024) dando ciência da auditoria à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), em cumprimento à Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

A fase de planejamento ocorreu no período de 08 a 31/05/2024. No dia 14/05/2024 houve a reunião de abertura online com a presença dos integrantes da Secretaria de Auditoria e os representantes da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF). Foram objeto de explanação, entre outros, o objeto e objetivo da auditoria, a classificação da auditoria, os resultados esperados da auditoria e o processo de auditoria.

Em 16/05/2024 foi encaminhada a RDI 19/2024/DAC/SAUD à SOF com o Questionário de Conhecimento do Objeto da Auditoria. A unidade auditada enviou a resposta em 03/06/2024.

Em 03/07/2024 foi encaminhada a RDI 26/2024/DAC/SAUD à SOF com um anexo solicitando as mensagens enviadas às unidades com informações sobre o acompanhamento da execução orçamentária de Restos a Pagar, bem como as respectivas planilhas com os valores referentes a estes acompanhamentos, relativas aos seguintes meses: dezembro de 2022; maio, setembro, novembro e dezembro de 2023; junho de 2024.

Também em 03/07/2024 foi encaminhada a RDI 27/2024/DAC/SAUD à Secretaria da Ordenadoria da Despesa com um anexo solicitando:

1. Cópia do Ofício Circular que solicitou às unidades informações referentes aos valores dos empenhos do exercício 2022 que deveriam ser inscritos em restos a pagar

em 2023;

2. Cópia das respostas das unidades informando quais empenhos do exercício 2022 deveriam ser inscritos em restos a pagar em 2023;

3. Impressão das telas do SIAF comprovando as inscrições dos empenhos indicados do exercício 2022 em restos a pagar no ano de 2023.

Ambas RDIs foram respondidas com envio de todas as informações solicitadas.

Encaminhou-se, ainda, Quadro de Resultados de Achados Preliminares (doc 29).

Em cumprimento ao disposto no art. 54 da Resolução CNJ n.º309/2020, houve a manifestação tempestiva da unidades auditada em relação ao Quadro de Resultados de Achados Preliminares, nas quais foram apresentados esclarecimentos acerca dos pontos abordados no mapa de achados desta Auditoria (doc. 31 a 36).

Foram realizadas a reunião de abertura da auditoria (doc 8), a reunião de apresentação do quadro de resultados com achados preliminares (doc 28) e reunião de encerramento (doc 44), ocasiões em que foi assegurada a manifestação do gestor responsável.

2. Resultados dos exames (Achados de Auditoria)

Apresenta-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela SOF em resposta à manifestação do Quadro de Resultados com Achados Preliminares (doc 29), eventual o pronunciamento do gestor por ocasião da reunião final de comunicação dos resultados (doc 44), e as considerações da equipe de auditoria:

A1. Despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores registradas em conta de variação patrimonial diminutiva (VPD), nos exercícios 2023 e 2024.

Situação encontrada:

Registros em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) nos exercícios de 2023 e 2024, de despesas inscritas em restos a pagar não processados (RPNP) em 2021, 2022 e 2023.

Evidência(s):

a) Liquidação do empenho 2021NE000119 por meio do documento contábil 2023NS001947 (Despesas das competências novembro, dezembro e 13º sal. de 2021 contabilizadas como VPD em MAR/2023) - Pessoal Requisitado de Outros Entes – Limoeiro;

b) Liquidação do empenho 2021NE000291 por meio do documento contábil 2023NS003125 (Despesas do exercício 2021 contabilizada como VPD em ABR/2023) - Vigilância Ostensiva - Soservi;

- c) Liquidação do empenho 2022NE000053 por meio do documento contábil 2023NS000502 (Despesas das competências novembro e dezembro/2022 contabilizadas como VPD em FEV/2023) - Taxas condominiais de imóvel locado;
- d) Liquidação do empenho 2023NE000078 por meio do documento contábil 2024NS000334 (Despesa da competência dezembro/2023 contabilizadas como VPD em JAN/2024) - COMPESA;
- e) Liquidação do empenho 2023NE000181 por meio do documento contábil 2024NS001103 (Despesas das competências novembro, dezembro e 13º sal. de 2023 contabilizadas como VPD em FEV/2024) - Pessoal Requisitado de Outros Entes - Petrolina

Critério(s):

- a) Princípio contábil da competência;
- b) Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores.

Causa(s) Provável(is):

- a) Inobservância ao Princípio da Competência;
- b) Inobservância ao Manual Siafi - Macrofunção 02.11.41 - Ajuste de Exercícios Anteriores.

Efeito(s):

Distorções nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP) dos exercícios de 2023 e 2024 do TRT6, em decorrência da superavaliação de suas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

Proposta de Encaminhamento: Adotar check list para realizar os lançamentos contábeis de Restos a Pagar. (Prazo: 30 dias)

Pronunciamento da unidade responsável:

Trata-se da apresentação de manifestação sobre o Quadro de Resultados com Achados Preliminares, apresentado no documento 29 do Proad 10252/2024, onde resta identificada a situação de "Registros em contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) nos exercícios de 2023 e 2024, de despesas inscritas em restos a pagar não processados (RPNP) em 2021, 2022 e 2023". A execução financeira das despesas, incluindo as inscritas em restos a pagar, ocorre por meio do sistema SIAFIweb à partir de códigos, denominados "situação", que são selecionados no momento da liquidação e pagamento de cada objeto de despesa de acordo com a natureza de cada operação. A contabilização é realizada automaticamente pelo próprio sistema de acordo com a "situação" selecionada. Como é possível observar na tela do sistema, anexada ao presente Proad, ao selecionar a "situação" a ser utilizada para apropriação da despesa, é apresentada uma tela com diversos campos para preenchimento. Um dos campos

de preenchimento obrigatório é denominado "Conta Variação Patrimonial Diminutiva". Assim, os primeiros dígitos deste campo, que inicia com o algarismo "3" e identifica a Variação Patrimonial Diminutiva no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, já aparecem preenchidos automaticamente e não há possibilidade de edição, pois representam uma conta cuja natureza está evidenciada na própria denominação do campo. Dessa forma, é importante destacar a impossibilidade de formatação/adaptação do sistema para alterar a rotina de contabilização da "situação" utilizada, são editáveis apenas dígitos que identificam o detalhamento da VPD de acordo com objeto da contratação. Também não foi identificada outra "situação" que possa ser adotada para a realização de pagamentos de despesas inscritas em restos a pagar que realizem a contabilização da operação em conta de "Ajuste de Exercícios Anteriores". Assim, não vislumbramos a viabilidade de indicação, por parte desta Divisão Financeira, de ação corretiva a ser implementada que possa alterar a rotina de contabilização para sanar as ocorrências referidas no Quadro de Resultados com Achados Preliminares objeto da presente manifestação.

Avaliação da manifestação: Segundo explicado e evidenciado pela unidade auditada, o processo de execução financeira das despesas ocorre a partir de códigos denominados "situação", tornado a contabilização um procedimento automático dentro do sistema SIAFIweb, não sendo possível alterar a rotina contábil e a correção da operação em conta de "Ajuste de Exercícios Anteriores". Dessa forma, não existe possibilidade de se adotar ação corretiva para sanar as ocorrências referidas no Quadro de Resultados com Achados Preliminares, uma vez que a Setorial da Justiça do Trabalho não possui gerência para alteração do SIAFIweb, administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Entretanto, como alternativa, a equipe de auditoria propõe, quando da publicação das Demonstrações Contábeis, acrescentar Nota Explicativa tratando do tema e seus efeitos na Demonstração da Variação Patrimonial (DVP).

Considerando as exposições acima, conclui-se pela permanência do achado, entretanto a recomendação à SOF passa a apresentar a seguinte redação:

1. Publicar, junto às Demonstrações Contábeis, nota explicativa tratando da contabilização das despesas de exercícios anteriores dentro da conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e seus efeitos na DVP.

3. Avaliações Conclusivas

3.1 Considerações sobre as Questões de Auditoria

- **1ª Questão de Auditoria: A inscrição de despesas em restos a pagar foi realizada conforme regulamentos correlatos?**

Após análise dos processos de encerramento do exercício financeiro do TRT6, Proads: 729/2023 e 24.950/2023, respectivamente de 2022 e 2023, esta equipe de auditoria avaliou que na inscrição dos empenhos das despesas em restos a pagar foram cumpridas as Macrofunções SIAFI de Encerramento do Exercício (02.03.18) e a de Restos a Pagar (02.03.17), inclusive no sentido de que as despesas foram realizadas com lançamento contábil correto. Antes do encerramento do exercício, a Ordenadoria da Despesa solicitou aos diretores, coordenadores, chefes de unidades do TRT6, em conjunto com os gestores dos contratos, que informassem que empenhos deveriam ser inscritos em restos a pagar (folha 02 do Proad 729/2023). Posteriormente, avaliou as despesas e efetuou as inscrições das indicadas (folhas 32/87 do Proad 729/2023).

- **2ª Questão de Auditoria: Existe monitoramento adequado e suficiente dos restos a pagar a fim de promover o cancelamento de saldos que não serão executados?**

Observou-se que a Secretaria de Orçamento e Finanças realiza monitoramento constante da execução das despesas inscritas em restos a pagar através do envio de mensagens eletrônicas aos gestores, onde é anexada planilha com dados dos saldos orçamentários atualizados para análise e controle, a fim de verificar eventual necessidade de cancelamento destas despesas.

Constatou-se que o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar estavam sendo contabilizadas em conta de variação patrimonial diminutiva (VPD), ao invés de contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, visto que as despesas pertenciam a exercícios anteriores ao do efetivo pagamento. Entretanto, a unidade auditada, justificou tal procedimento, informando que os lançamentos são realizados através de “documentos hábeis” dentro do sistema SIAFIweb, estes que contabilizam automaticamente o pagamento, não sendo possível realizar o lançamento em conta diferente da conta de VPD do exercício.

- **3ª Questão de Auditoria: A reinscrição de despesas em restos a pagar foi realizada conforme regulamentos correlatos?**

Novamente, analisando os processos de encerramento do exercício financeiro do TRT6, Proads: 729/2023 e 24.950/2023, respectivamente de 2022 e 2023, avaliou-se que na inscrição e reinscrição das despesas em restos a pagar foram cumpridas as Macrofunções SIAFI de Encerramento do Exercício (02.03.18) e a de Restos a Pagar (02.03.17), inclusive no sentido de que as despesas foram realizadas com lançamento contábil correto. O procedimento, antes do encerramento do exercício, da Ordenadoria da Despesa de solicitar aos

diretores, coordenadores, chefes de unidades do TRT6, em conjunto com os gestores dos contratos, informações sobre as despesas que deveriam ser reinscritas em restos a pagar foi realizado (folhas 02 do Proad. 24.950/23). Também foi realizada avaliação das despesas e efetivadas as inscrições das despesas indicadas (folhas 134/191 do Proad 24.950/2023).

3.2 Nível de maturidade do controle interno

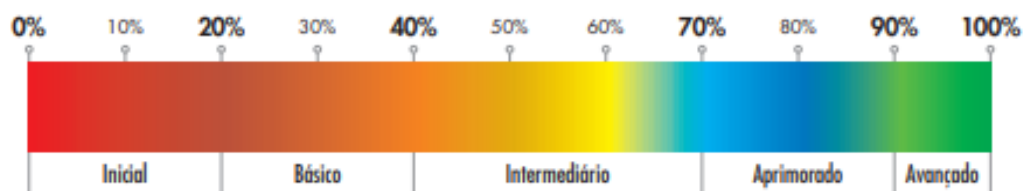
Aplicou-se o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) – Gestão Contábil Restos a Pagar com o intuito de avaliar o nível de maturidade dos sistemas de controle internos adotados no processo (doc 39). O Questionário aplicado seguiu o modelo elaborado pela CGU, com base no Acórdão TCU n. 568/2014 - Plenário, sendo composto por 13 perguntas e quatro alternativas de resposta para cada uma delas. Cada alternativa está associada a uma quantidade de pontos, que varia de zero a três, de forma que a quantidade total de pontos, considerando as respostas de todas as questões, varia de zero a sessenta e os percentuais totais variam de zero a cem.

O nível de maturidade dos controles internos é determinado de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 01 – Nível de maturidade dos controles internos

NÍVEL	PONTUAÇÃO (%)	DEFINIÇÃO
Inicial	0 a 20	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponíveis; ausência de comunicação sobre os controles.
Básico	20,1 a 40	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles.
Intermediário	40,1 a 70	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
Aprimorado	70,1 a 90	Controles internos obedecem aos princípios estabelecidos; controles internos supervisionados e regularmente aprimorados.
Avançado	90,1 a 100	Controles internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: TCU, Acórdão n. 568/2014-Plenário



Baseando-se nas respostas das questões do QACI, e nas evidências apresentadas e analisadas, verificou-se que o nível de maturidade dos controles internos na gestão contábil Restos a Pagar atingiu 71%, que corresponde ao nível aprimorado.

Esse nível foi atingido, principalmente, pelas seguintes situações:

- Existência de fluxograma das atividades;
- Existência de definição formal das atribuições das unidades envolvidas no processo;

- c) Existência de formulários padronizados para a execução da atividade;
- d) Existência de acompanhamento por meio da mensuração, com indicadores de resultados e metas a cumprir.

3.3 Exame de integridade

Não foram identificadas inconsistências ou eventos de riscos que possam prejudicar os resultados pretendidos com eventual comprometimento da integridade institucional.

3.4 Benefícios obtidos

- Garantia da adequação dos procedimentos para seleção dos empenhos e registros contábeis em restos a pagar;
- Registro em Notas Explicativas tratando da contabilização de despesas de exercícios anteriores em conta de variação patrimonial diminutiva, por motivos de limitações no sistema SIAFIweb.

3.5 Conclusão Final

Diante dessas considerações, **conclui-se** que a execução das despesas inscritas/reinscritas em restos a pagar (despesas do ano de 2022 e de 2023 inscritas em restos a pagar, a execução dessas despesas em 2023 e 2024 e a manutenção para o ano de 2024) estão observando as Macrofunções SIAFI de Encerramento do Exercício (02.03.18) e a de Restos a Pagar (02.03.17). Entretanto, a conformidade contábil dos atos e fatos administrativos restou prejudicada em decorrência de limitação no sistema SIAFIweb, administrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, ocasionando distorções nas Demonstrações de Variações Patrimoniais (DVP) de exercícios do TRT6, em decorrência da superavaliação de suas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD).

No tocante aos controles internos adotados no processo, foram considerados adequados, suficientes e efetivos, necessitando de aprimoramento mediante publicação junto às Demonstrações Contábeis de nota explicativa tratando da contabilização das despesas de exercícios anteriores dentro da conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e seus efeitos na DVP, a fim de reportar a situação real e, com isso, resguardar a instituição de futuros questionamentos por órgãos de controle externo.

Registre-se, ainda, que no dia 9 de setembro de 2024 foi realizada a reunião técnica com representantes da unidade auditada, na qual foram apresentados os resultados das questões e as conclusões do presente trabalho de auditoria, conforme ata (doc 44). Na ocasião, ficou acordado o prazo de 15 dias para apresentação do Plano de Ação pela SOF.

Ressalte-se que a unidade responsável, tão logo ocorra o atendimento da recomendação, deverá enviar documentação comprobatória por meio de pedido complementar junto ao Proad desta Auditoria (Proad n. 10.252/2024), para fins de ciência e de monitoramento pela unidade auditante.

4. Proposta(s) de Encaminhamento

Diante das constatações relatadas, após a devida oportunidade de manifestação por parte do gestor envolvido, esta equipe de auditoria propõe a seguinte recomendação:

1. Publicar, junto às Demonstrações Contábeis, nota explicativa tratando da contabilização das despesas de exercícios anteriores dentro da conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) e seus efeitos na DVP.

Equipe de Auditoria

Esdras Carneiro Ferreira

Auditor Responsável – Matrícula 2515

Lomanto de Amorim Marques

Auditor Assistente – Matrícula 1904

De acordo com a conclusão e proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria **RA-DAC-SAUD-05/2024**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Avany Gomes da Cunha Cavalcanti

Diretora da Secretaria de Auditoria